



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.298, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta os incisos XVI e XVII ao artigo 4º da Lei n.º 6.049, de 08 de dezembro de 2014, que institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM no Município de Montenegro.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

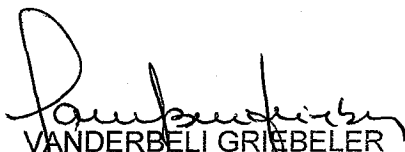
Art. 1º Acrescenta os incisos XVI e XVII a redação do artigo 4º da Lei n.º 6.049, de 08 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

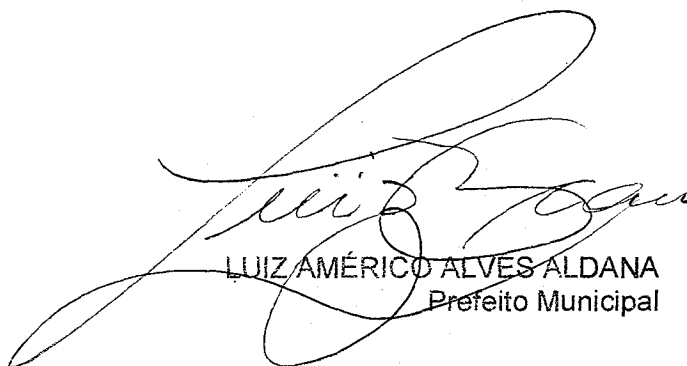
"XVI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci Novo - ACI;
XVII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro - CDL."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de maio de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal